

CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA Nº 006/2015

Contrato de prestação de serviços jurídicos que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 20.571.501/0001-35, com sede na Rua Dom Elizeu, n. 51, centro, na cidade de Bonfinópolis de Minas (MG), neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **NEUBER APARECIDO SIMÃO**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade nº M-7.672.054, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 041.270.916-30, residente e domiciliado na Av. Tenente João Bispo, 604 - Centro, na cidade de Bonfinópolis de Minas (MG), doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro, **PAULO GILBERTO ALVES DE SOUSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais, sob o nº 98.110, inscrito no CPF sob o nº 523.768.426-20, com endereço profissional na Rua Abaeté, nº 295, Bairro Nossa Senhora da Aparecida, na cidade de Unaí (MG), CEP 38610-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, nos termos da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, e da lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE os serviços de assessoria e consultoria jurídica, especialmente nos ramos do DIREITO CONSTITUCIONAL, do DIREITO ADMINISTRATIVO e do DIREITO MUNICIPAL, relacionados com suas atividades institucionais.

1.2. Constitui ainda objeto deste CONTRATO o patrocínio, pelo CONTRATADO, dos interesses da CONTRATANTE em juízo, ativa ou passivamente.

1



CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados no escritório do CONTRATADO, situado na Rua Abaeté, nº 295, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Unaí/MG, e mediante uma visita mensal na sede da CONTRATANTE, com média de 08 horas de duração, em horário previamente agendado e desde que definidos os temas jurídicos da pauta.

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1. É de 2 (dois) meses, iniciando-se em 02/02/2015 e encerrando-se em 02/04/2015, o prazo deste CONTRATO, admitindo-se sua prorrogação.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE, a título de remuneração pelos serviços contratados, pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), que será pago até o quinto dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços;

4.2. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA V – DA EXTENSÃO DO OBJETO

5.1. Está incluída nos serviços de consultoria a participação do CONTRATADO no ajuizamento ou defesa de ações de interesse da CONTRATANTE.



CLÁUSULA VI – DA NATUREZA JURÍDICA

6.1. A presente contratação não gera direitos trabalhistas de qualquer natureza, sendo inteiramente regulada pelas normas relativas aos contratos de direito administrativo previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA VII – DA DENÚNCIA

7.1. O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, sem ônus, mediante prévia e formal comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta da dotação orçamentária 01.01.01.01.031.0101.4002.3.3.90.35.00.

CLÁUSULA IX – DAS RESPONSABILIDADES

9.1 Constitui responsabilidade da CONTRATANTE:

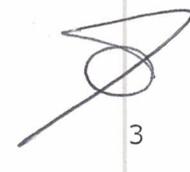
I – fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, as informações e documentos necessários à fiel execução deste CONTRATO;

II – garantir à CONTRATADA as condições materiais e humanas indispensáveis à execução deste CONTRATO;

III – responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas devidas ao CONTRATADO, nas datas fixadas neste instrumento;

IV – zelar pela fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO.

Constitui responsabilidade do CONTRATADO:



I – cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviço avençada neste CONTRATO, observado o disposto na Lei 8.906, de 1994;

II – emitir, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, pareceres e prestar informações e orientações necessárias à plena execução deste CONTRATO;

III – responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação específicas (Lei 8.666, de 1993, e modificações posteriores), e em caso de inadimplemento das condições estabelecidas neste CONTRATO, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do preço pactuado na CLÁUSULA IV.

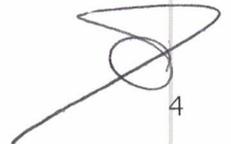
10.2 O CONTRATADO responsabilizar-se-á civilmente pelos danos que, nessa qualidade, causar a terceiros, decorrentes da execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, se ocorrerem as hipóteses previstas no art. 77 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA XII – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

12.1. Este CONTRATO é celebrado com dispensa de licitação, considerando o valor previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

E-mail: câmara.bonfin@uol.com.br

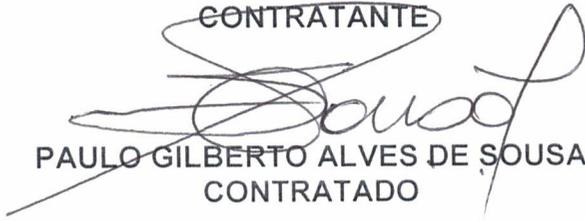
CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. Elegem as partes o foro da comarca de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Bonfinópolis de Minas (MG), 02 de Fevereiro de 2015


CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
NEUBER APARECIDO SIMÃO
CONTRATANTE


PAULO GILBERTO ALVES DE SOUSA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.  _____ CPF: 046.790.206-28

2.  _____ CPF 450 534 566 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

Praça JK, s/n.º - Unai - Minas Gerais CEP 38.610-000 Fone: (38) 3677- 9610 RAMAL 9065
CNPJ 18.125.161/0001-77
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários, que **PAULO GILBERTO ALVES DE SOUSA**, portador do RG 1.065.850 SSP/DF e CPF 523.768.426-20 é servidor Público Municipal comissionado deste Município no cargo de Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos, admitido em 08/04/2014, junto a Secretaria Municipal de Governo, informo-lhe ainda, que, foi e será descontado do mesmo o valor do teto máximo referente ao **INSS**, no valor de R\$ 513,01 (Quinhentos e Treze Reais e Um Centavos), até a data de 31/12/2016.

Por ser verdade, mandei digitar e o fiz imprimir o presente, que vai por mim assinada.

Unai/Minas Gerais, 04 de março de 2015.


Geraldo Magela Martins
Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

Geraldo Magela Martins
Diretor Departamento Recursos Humanos
Mat. 061929